



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	23/8/00	
D.O.U.	24/8/00	Seção 16 P.18
ATO:	PM 1325	23/8/00
D.O.U.	24/8/00	Seção 1E P.17

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul		UF SP
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas do Vale da Ribeira, por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale da Ribeira e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro, com sede em Registro, Estado de São Paulo, e aprovação do Regimento Unificado		
RELATOR (A): Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23000.013640/97-54		
PARECER N.º: CNE/CES 699/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/00

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento das Faculdades Integradas do Vale da Ribeira, por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale da Ribeira e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro, ambas com sede em Registro, Estado de São Paulo, e aprovação do Regimento Unificado.

Distribuído a esta Relatora, o processo foi objeto da Diligência CES 35/98 e submetido a nova análise na Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 0078/2000, com indicação favorável à solicitação.

II - VOTO DA RELATORA

Em vista do exposto no Relatório 0078/2000, opino favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Vale da Ribeira, mediante transformação da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale da Ribeira e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro, ambas com limite de atuação circunscrito ao município de Registro, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul, com sede em Registro, Estado de São Paulo, bem como à aprovação do Regimento Unificado proposto.

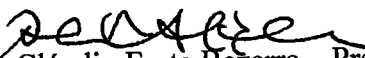
Brasília-DF, 8 de agosto de 2000.


Eunice R. Durham
Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000.

Conselheiros: 
Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

077 699/00

Emilia

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0078 / 2000

Processo : 23000.013640/97-54
Interessado : Faculdades Integradas do Vale do Ribeira
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de
Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale do Ribeira, ambas com limite territorial circunscrito ao município de Registro, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento dos novos parâmetros estabelecidos para a análise determinados pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.



A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ribeiro, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando ambas as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

O novo texto regimental é composto por 88 artigos, distribuídos em 10 títulos, 19 capítulos, 13 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria.. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro – AUTORIZADA PELO DECRETO 70.476, DE 04 DE MAIO DE 1972/DOU 05/05/72 (*curso de Pedagogia*, autorizado pelo Decreto nº 70.476/72 e reconhecido (sem prazo) pelo Decreto nº 78.341/76, *curso de Letras*, autorizado pelo Parecer nº 386/82 e reconhecido (sem prazo) pela Portaria 257/85, *curso de Ciências, Ciências Biológicas*, autorizado pelo Decreto s/nº de 08/12/95, *Matemática*, autorizado pelo Parecer nº 417/82 e reconhecido (sem prazo) pela Portaria 257/85, *curso de Estudos Sociais, História e Geografia*, autorizados pela Portaria nº 655/85 e reconhecidos (sem prazo) pela Portaria nº 73/90), e Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale do Ribeira – AUTORIZADA PELO DECRETO 90.689 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984/DOU DE 13/12/84 (*curso de Ciências Contábeis*, autorizado pelo Decreto nº 90689/84 e reconhecido (sem prazo) pela Portaria nº 694/89, *curso de Tecnologia em Processamento de Dados*, autorizado pelo Decreto s/nº de 20/11/95, com início de atividade em março de 1996, *curso de Administração de Empresas*, autorizado pela Portaria nº 1.302/98, com início de atividade em fevereiro de 1999).

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES, consignando, expressamente, que este órgão será composto em sua maioria por docentes, em perfeita consonância com o disposto na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou



de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, § 2º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 7º, XI, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino e submete a eles a criação de novos cursos pela IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 28 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 39), a exigência de catálogo de curso (art. 30) e ao ingresso na instituição (art. 29 e 42). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 59, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 63, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 54, ao tratar da frequência discente.

No artigo 49 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 35, parágrafo único da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação específica.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 84 e 85 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que foi recomendada a revisão lingüística da proposta regimental, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

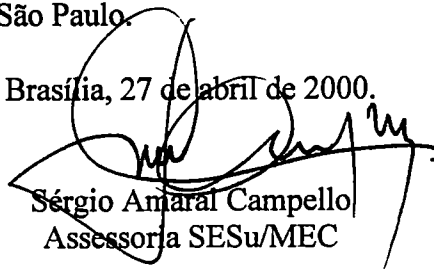


III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale do Ribeira, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Registro, SP, em Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Registro, SP, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

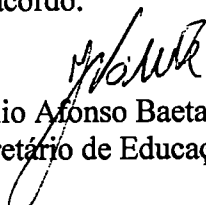
A IES será mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul – SCELISUL, com sede em Registro, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de abril de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



/s/ Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior